



**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**COMISSÃO:** Financiamento e Gerenciamento do Fundo  
**Sala:** Sala de Gestão/SEJUF e Virtual (híbrida)  
**DATA:** 09/06/2022

**Composição da comissão:**

Larissa Marsolik	Conselheira Suplente – Governamental
Adrianis Galdino Silva Júnior	Conselheiro Titular – Sociedade Civil
Carlos da Silva	Conselheiro Titular – Sociedade Civil

**Conselheiros e convidados:** Patrícia Tobe (GOF/SEJUF), Thaís Galvão Machado, (Assistente Social Residente Técnica em Gestão Pública), Melissa Ribeiro Gaiovis (estagiária MP), Sandra Mancino (Assistente Social do MPPR/MPPR de Assistência Social), Viviane da Paz (Assessoria Técnica SEJUF), Paula Calvasara (Nossa Gente PR), caopasHelen Caron (SEJUF/DPSE), Jailson Muniz Oliveira (Menor Aprendiz SEJUF), Gabriela Silva Ferreira (Assessora CAOPAS MPPR), Patricia Cavichiolo Tortato (DPSE/SEJUF), Juliana Aguiar (Estagiária SEJUF/DAS), Thamíris Guerra (SEJUF/DAS).

**Apoio técnico:** Gustavo Henrique Abboud Pontes

**Coordenador:** Adrianis Galdino (CRESS)

**Relator:** Maiara Almeida (SEJUF)

**PAUTA**

**PAUTA PERMANENTE:**

**1.1 – Informe SIFF (Sistema de Informação Fundo a Fundo);**

**1.1. PLANO DE AÇÃO 2022:** Em levantamento efetuado em 07/06/2022, informo que os municípios abaixo não finalizaram o plano de ação de 2022.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>REPASSE</b>
CARAMBEÍ	PPAS – I
DOUTOR ULYSSES	PPAS – I
GENERAL CARNEIRO	PPAS – I
RIO BRANCO DO IVAÍ	PPAS – I

**Relato:** Considerando a deliberação nº 027/2022, que prorroga os planos até 30/06, sugerimos que os 4 municípios não tenham direito ao repasse do 1º semestre/2022, considerando a não finalização.

**Parecer da comissão:** Aprovado.

**Parecer do CEAS:** Aprovado.

#### **1.1.1. Saldo e extrato – situação de bloqueio e/ou suspensão;**

**Relato:** Conforme tabela atualizada.

**Parecer da comissão:** Ciente.

**Parecer do CEAS:** Ciente.

#### **1.1.2. Republicação da deliberação 027/2022;**

**Relato:** Na Plenária Ordinária de maio, no ponto 1.1. Informes SIFF (Sistema de Informação Fundo a Fundo), o CEAS/PR deliberou que o prazo de vigência da reabertura do sistema SIFF se daria a partir do dia da publicação da Deliberação. Tendo em vista que a publicação ocorreu em 17/05/2022, no DIOE nº 11177, é necessário readequar o texto do Art. 1º, especificando o período de 17/05/2022 à 30/06/2022, para que não haja prejuízo aos municípios.

**Sugestão de encaminhamento:** leitura da minuta de alteração.

**Parecer da comissão:** Aprovada a republicação com as adequações.

**Parecer do CEAS:** Aprovado

#### **1.2 – Programa Estadual de Transferência de Renda – Comida Boa;**

**Relato:** De dezembro/21 até maio/22 foram pagos 151.483 beneficiários num montante investido de R\$ 43.187.280,58.

Considerando os estudos realizados pela equipe de Gestão PETR, com as informações do Cadastro Único para Programas Sociais, o Paraná possui, no momento, 460.522 famílias dentro do critério para recebimento do benefício, isto é, famílias com cadastro atualizado e renda per capita familiar de até R\$ 210,00.

Atualmente o contrato possibilita o atendimento de aproximadamente 20% do público total.

Na intenção de atender mais famílias em situação de vulnerabilidade econômica com o benefício de transferência de renda estadual, tramitaremos o aditivo de 25% ao Contrato 083/2021 com a empresa Green Card, seguindo a legislação estadual e o previsto no referido contrato.

Os valores atuais do contrato são de R\$ 86.382.720,00 para o atendimento de até 90 mil famílias/mês, com o aditivo, o número de famílias passa a ser de 112.500 famílias/mês, sendo necessário o montante de R\$ 10.800.000,00 para o pagamento das famílias até o fim deste contrato no mês de novembro de 2022. Assim, o valor total do contrato passará a ser de R\$ 97.182.720,00.

Para composição do orçamento que hoje possibilita o pagamento dos benefícios (BID, FEAS, FIA e FECOP), será ampliado o valor referente ao FECOP.

**Parecer da comissão:** Aprovado.

**Parecer do CEAS:** Aprovado.

### **1.3 – Acompanhamento das ações do CEAS quanto ao projeto de Lei Estadual nº 544/2021;**

**Relato:** Protocolo 18.377.456-5 -em 30/11/2021 – Encaminhado ao presidente da ALEP. Em atendimento ao solicitado, informo que o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná protocolou o Projeto de Lei nº 157/2022. 3. A referida proposição está em trâmite no Poder Legislativo Estadual, pendente de deliberação da Comissão de Constituição e Justiça. Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2022 e foi autuada como Projeto de Lei nº 157/2022. Art. 12. Acresce o item 29 ao inciso II da letra A do Anexo I da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, com a seguinte redação: 29. Loteria do Estado do Paraná - LOTEPAR. Art. 13. Acresce a alínea “c” ao inciso VII da letra A do Anexo II da Lei nº 19.848, de 2019, com a seguinte redação: c) Loteria do Estado do Paraná - LOTEPAR. Art. 14. Autoriza o Poder Executivo a fazer os

ajustes orçamentários necessários à implementação desta Lei. Processo foi encaminhado a comissão de e Constituição e Justiça para providências.

**Parecer da comissão:** Ciente.

**Parecer do CEAS:** Ciente.

### **PAUTA TEMPORÁRIA**

#### **1.4 – Protocolo nº 16.250.430-4 – Serviço de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua do Município de Apucarana;**

**Relato:** A DPSE traz para ciência do CEAS/PR o Ofício nº 195/2022 do município de Apucarana destinado ao Escritório Regional trazendo informações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua.

Informam que após duas tentativas de edital de Chamamento Público da Secretaria de Assistência Social concluírem deserto, na reunião do dia 07/02/2022 do CMAS, foi realizada uma explanação da situação, na qual decidiu-se pela efetivação de um novo edital. Caso o mesmo tenha resposta positiva seguirão os trâmites para a contratação da entidade e caso negativa a discussão voltará ao CMAS.

O ER de Apucarana continuará acompanhando o município com relação a este serviço.

**Parecer comissão:** Ciente.

**Parecer CEAS:** Ciente.

#### **1.5 – Protocolo nº 18.281.399-0 – Centros POP de Curitiba;**

**Relato:** Trata-se da resposta do município de Curitiba ao Ofício nº 015/2022 do CEAS/PR que trata do reordenamento dos Centros Pop e informa as ofertas realizadas pela Central de Encaminhamentos, o qual reduziu o número de unidades de Centro Pop durante a pandemia e ampliou o número de acolhimentos institucionais. Destaca-se que anteriormente a pandemia havia 6 Centro Pop implantados no município e no processo de reordenamento reduziu para 3 unidades.

A DPSE (Divisão de Proteção Social Especial) elaborou a Informação Técnica nº 136/2022, em que dispõe:

No que diz respeito a reabertura dos 3 (três) Centros Pop que encontram-se fechados, devido ao reordenamento estabelecido para prevenção ao coronavírus e adequação as medidas sanitárias, o município informa que reabrirá os mesmos até o final de 2022, sendo um deles ainda no 1º semestre e os outros dois no 2º semestre do corrente ano.

Quanto ao serviço CES – Central de Encaminhamentos, o município informou que a unidade executa o Serviço de Abordagem Social, promove a resolução das necessidades imediatas das pessoas e faz a inserção na rede socioassistencial. Seu funcionamento é de 24 horas, período de segunda a sexta feira apresentando como atribuições: conhecimento do território, busca ativa, proteção social proativa, atendimento do 156, informação e defesa de direitos, escuta qualificada, sigilo, orientações, encaminhamentos, articulação e elaboração de relatórios.

Conforme solicitado o município ainda descreve a quantidade de atendimentos ofertados pelos Centros Pop antes da pandemia e após o reordenamento realizado. *Em 2020 possuíam um total de 365 vagas (trezentos e sessenta e cinco) como capacidade para atendimento nos 6 (seis) Centros Pop. Atualmente em 2022 o município conta com um total de 195 (cento e noventa e cinco) vagas para atendimentos. Portanto, com o fechamento dos 3 (três) Centros Pop ocorreu uma redução de 170 vagas.*

<b>Centro Pop</b>	<b>Capacidade de Atendimento (até 2020)</b>	<b>Capacidade de Atendimento (após reordenamento)</b>
<b>Centro Pop João Durvalino Borba</b>	65	Fechamento da unidade
<b>Centro Pop Rebouças</b>	40	Fechamento da unidade
<b>Centro Pop Matriz</b>	65	65
<b>Centro Pop Plínio Tourinho</b>	65	65
<b>Centro Pop Bairro Novo</b>	65	Fechamento da unidade
<b>Centro Pop Boqueirão</b>	65	65
<b>Total</b>	<b>365</b>	<b>195</b>

**Na Alta Complexidade**, em todas as modalidades de serviços de acolhimento (Casa de Passagem, Acolhimento Institucional – UAI, Acolhimento Institucional por meio de OSC, República e Hospedagem Pernoite) existiam **822 (oitocentos e vinte e duas) vagas em 2020**, com a pandemia e o reordenamento **totaliza 1.119 vagas (um mil cento e dezenove)**, ficando da seguinte forma:

<b>Unidades: Casas de Passagem</b>	Capacidade de atendimento antes da pandemia	Capacidade de atendimento pós pandemia
<b>Casa de Passagem Jardim Botânico</b>	100	
<b>Casa de Passagem Rebouças</b>	110	Reordenamento para UAI
<b>Casa de Passagem Plínio Tourinho</b>	100	
<b>Casa de Passagem Bairro Novo</b>	130	Reordenamento para UAI
<b>Casa de Passagem Mulheres</b>	20	40
<b>Casa de Passagem Solidarietà</b>		110
<b>Casa de Passagem Boqueirão</b>		44
<b>Casa de Passagem Santo Expedito</b>		120
<b>Total</b>	<b>460</b>	<b>314</b>

<b>Unidades: Acolhimento Institucional</b>	Capacidade de atendimento antes da pandemia	Capacidade de atendimento pós pandemia
<b>UAI Boqueirão</b>	32	44
<b>UAI Campina do Siqueira</b>	40	-----
<b>UAI Mulheres</b>	20	Reordenamento para Casa de passagem
<b>UAI Bairro Novo</b>	-----	65
<b>UAI Cajuru</b>	-----	40
<b>UAI Capão da Imbuia</b>	-----	16
<b>UAI Rebouças</b>	-----	45
<b>Total</b>	<b>92</b>	<b>210</b>

<b>Unidades: Acolhimento Institucional - OSC</b>	Capacidade de atendimento antes da	Capacidade de atendimento pós pandemia

	pandemia	
<b>Associação Casa do Servo Sofredor</b>	65	16
<b>Casa Servo Sofredora</b>	- ---	45
<b>Associação Padre João Ceconello</b>	45	45
<b>CRAVI</b>	-----	65
<b>CRENVI</b>	-----	44
<b>FAZDI</b>	-----	40
<b>Total</b>	<b>110</b>	<b>255</b>

<b>Unidade: República</b>	Capacidade de atendimento antes da pandemia	Capacidade de atendimento pós pandemia
<b>República Pioneiros</b>	<b>10</b>	-----
<b>Casa de Acolhida para Famílias Migrantes Boqueirão</b>	-----	20
<b>Casa de Acolhida para Famílias Migrantes Santa Felicidade</b>	-----	20
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>40</b>

<b>Unidade para Hospedagem Pernoite</b>	Capacidade de atendimento antes da pandemia	Capacidade de atendimento pós pandemia
<b>Programa Nova morada Vida Nova – Hotel Pensionato Universitário/Hotel Império/Hotel Alameda Cabral</b>	<b>150</b>	150
<b>Projeto Viva Curitiba que Acolhe – Hotel Tabaj</b>	-----	150
<b>Total</b>	<b>150</b>	<b>300</b>

Diante do panorama apresentado pelo município de Curitiba a DPSE (Divisão de Proteção Social Especial) sugere efetuar o remanejamento dos recursos referentes às 3 (três) unidades de Centros Pop fechadas para o Serviço de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua, da Deliberação nº 051/2016 do CEAS/PR, considerando

que se destina a mesma população e houve um aumento de **297 (duzentos e noventa e sete) vagas de acolhimento, que corresponde a 36,13%.**

Por fim, ressalta-se que o pagamento do 1º semestre de 2022, foi efetivado para 3 (três) unidades de Centros-Pop, visto que se aguardássemos o posicionamento em reunião do CEAS/PR, ocasionaria atraso no pagamento em período crítico de inverno.

Na Deliberação nº 37/20 – CEAS /PR, institui o valor de referência 50%, por Unidade de Centro Pop cofinanciada pelo Governo Federal que na época correspondia para Curitiba de R\$ 11.500,00 ao mês por Centro POP. Desta forma, pedimos o pagamento do semestre no valor de R\$ 69.000,00.

Caso o CEAS/PR decida pela sugestão do remanejamento, a DPSE solicitará a complementação do recurso já no Piso de Acolhimento Institucional para a Pessoa em Situação de Rua.

**Sugestão de encaminhamento:** Aprovada a sugestão da DPSE de remanejamento do recurso dos 3 (três) Centro Pop para o Acolhimento Institucional da Del. nº 051/2016 e a minuta de deliberação, bem como envio de ofício sobre a decisão para ciência do município.

Aprovado com solicitação de relatório trimestral circunstanciado à gestão municipal até a reabertura dos equipamentos, bem como informação técnica do escritório regional da SEJUF de referência.

**Parecer da comissão:** Aprovado com solicitação de relatório trimestral circunstanciado à gestão municipal até a reabertura dos equipamentos, bem como informação técnica do escritório regional da SEJUF de referência.

**Parecer do CEAS:** **Aprova a minuta de deliberação e a solicitação de relatório trimestral circunstanciado à gestão municipal até a reabertura dos equipamentos, bem como informação técnica do escritório regional da SEJUF de referência.**

**1.6 – Protocolo 18.881.574-0 – Conselho Municipal de Assistência Social de Cascavel sobre o depósito dos recursos do cofinanciamento de média e alta complexidade;**



**Relato:** Refere-se ao Ofício nº 009/2022 do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do município de Cascavel que solicita ao CEAS/PR regularidade nos depósitos do cofinanciamento dos recursos continuados do FEAS para os FMAS, aos serviços de média e alta complexidade. Além disso, o município requer recursos continuados para os Serviços de Proteção Social Básica, principalmente o PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias.

Em resposta a DPSE elaborou a Informação Técnica nº 091/2022 que instruí:

Ao iniciar um novo ano, ocorre a verificação das condicionalidades para recebimento dos repasses como: ARCPF (Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo) e Plano de Ação no SIFF, com a devida aprovação do CMAS, além da compatibilidade do Plano de Ação com o PMAS (Plano Municipal de Assistência Social).

Após essas análises da área técnica, são analisadas as questões de saldo em conta e apresentação de extrato pelo setor financeiro, assim o recurso é empenhado para o pagamento ao município. Todo procedimento acaba por intervir na regularidade do repasse.

Contudo, recentemente o CEAS/PR aprovou a construção de um grupo de trabalho para avaliação e discussão das Deliberações nº 057/2016 e nº 090/2016 que aprovam o indicador de bloqueio e/ou suspensão dos recursos aos municípios devido a existência de saldos dos repasses estaduais. Este grupo será composto por representantes da CIB, CEAS e dos departamentos envolvidos no processo.

Com relação a deliberação de recursos para o PAIF, compreendemos a importância de tal requerimento na prevenção de situações de violação de direitos e no acompanhamento das famílias, ademais o CEAS/PR vem propondo a discussão sobre os recursos para a Proteção Social Básica e tais medidas exigem viabilidade orçamentária e financeira.

**Sugestão de encaminhamento:** Encaminhar ofício com a Informação Técnica nº 091/2022 para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Parecer da comissão:** Aprovado.

**Parecer do CEAS:** Aprovado.

**1.7 – Protocolo nº 18.980.086-9 – Repasse para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de violência do Município de Curitiba;**

**Relato:** Em atenção ao Ofício nº 173/2022 da FAS sobre os recursos da Deliberação nº 029/2018 – CEAS/PR, no qual relatam que o valor recebido deveria ser apenas para a Unidade de Acolhimento Pousada de Maria, no valor mensal de R\$ 3.250,00, assim solicitam a devolução do recurso recebido ao FEAS, tendo em vista que o repasse dos recursos estão correspondentes a 2 (duas) unidades e a execução pelo município é apenas para uma unidade.

A DPSE (Divisão de Proteção Social Especial) elaborou a Informação Técnica 124/2022 com o seguinte conteúdo:

Primeiramente informamos que a Deliberação nº 029/2018 do CEAS/PR aprovou o cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, com ênfase no seu artigo 2º que previu que “Os municípios que aderirem a esse cofinanciamento estadual farão parte da rede estadual de atendimento à mulher em situação de violência e deverão viabilizar vagas correspondentes a 10% (dez por cento) do total de sua capacidade, para atendimento às necessidades originárias dos demais municípios/regiões, em específico municípios de pequeno porte I e II.

Destacamos em seu artigo 3º a referida deliberação previu que:

Os municípios que possuem Serviço de Acolhimento à Mulher em Situação de Violência, **de acordo com o Censo Suas – Unidade de Acolhimento/2016, receberão por Unidade de Acolhimento o repasse mensal de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social.**

Ademais, em anexo da deliberação constam os municípios elegíveis e as respectivas unidades de acolhimento consonantes com o **Censo Suas 2016 – Unidades de Acolhimento**, das quais **Curitiba apresentava 2 (duas) unidades:**

Nº	Município	Unidade de Acolhimento	Valor mensal	Valor total/ano
1	Curitiba	Pousada de Maria	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
		Associação Beneficiante Encontro com Deus – Casa 2		

Portanto, desde o início da adesão do município **foram considerados os 10% das vagas referente às 2 (duas) Unidades de Acolhimento informadas no Censo Suas 2016, sendo repassado o recurso correspondente a estas unidades.**

No que se trata dos dados do Censo SUAS 2020 e também no Cadsuas, em Curitiba permanecem cadastradas a entidade Encontro com Deus e o serviço Governamental Pousada de Maria.

Cabe ainda informar que, em 19 de novembro de 2021, a DPSE (Divisão de Proteção Social Especial) recebeu um email, via Escritório Regional de Curitiba, com o questionamento do município sobre o repasse das 2 (duas) unidades. Descreviam que a Associação Encontro com Deus, não havia manifestado interesse em receber o recurso, permanecendo somente a aplicação do recurso na unidade Pousada de Maria, sendo assim solicitavam a revisão da utilização do recurso, entendendo a necessidade de devolução dos recursos excedentes.

Posteriormente, em resposta a DPSE pontuou a necessidade do município oficializar com a manifestação dos seguintes pontos:

**a)** Motivo do município não conseguir parceria com a entidade, considerando que segundo o Art. 4 da Deliberação nº029/2018:

O cofinanciamento proposto será realizado mediante ao repasse fundo a fundo, e visa potencializar oferta do serviço de acolhimento à mulher em situação de violência por meio da Unidade de Acolhimento já existente no município, cuja execução pode ser direta ou indireta, em parceria com a Organização da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** Caso o município opte pela execução indireta do Serviço, esse deverá respeitar a legislação vigente que trata sobre os procedimentos para chamamento público.

**b)** Devido a demanda de metrópole poderiam ampliar as vagas para a pousada de Maria.

**c)** Se pretendiam devolver o valor atual ou desistir do cofinanciamento para uma das unidades.

Ao final, foi solicitado que encaminhassem a situação via ofício. Após, alguns contatos com a FAS, houve o envio do ofício em tela em maio de 2022. Contudo, esse não traz os elementos relacionados ao item **a e b**.

**Sugestão de encaminhamento:** Enviar ofício ao município e CMAS com os questionamentos elencados pela DPSE em Informação Técnica nº 124/2022, COM PRAZO PARA RESPOSTA DE 30 DIAS APÓS O RECEBIMENTO da Notificação.

**Parecer da comissão:** Aprovado.

**Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão e envio de ofício à FAS e ao CMAS.

## **1.8 – Proposta para utilização do saldo do recurso do Fundo do Consumidor ao FEAS;**

**Relato:** Considerando a Lei Estadual nº.532/2021, que dispõe sobre a transferência de recurso do Fundo do Consumidor 70% para o Fundo da Saúde e 25% para o Fundo de Assistência Social no período da pandemia, informamos que o FEAS recebeu até o momento (30/04/2021) o valor de R\$ 11.458.311,34, bem como teve rendimento de R\$218.608,81, conforme balancete do FEAS do mês de abril de 2022.

Deste recurso, utilizou-se para Deliberação nº 56/2021 – CEAS/PR institui o repasse Incentivo Benefícios Eventuais e Proteção Social Básica – Covid deliberando R\$8.636.000,00 (repasse efetivo de R\$ 8.454.000,00).

Havendo saldo de R\$ 3.222.920,15 em 30/04/2022. Realizamos consulta a PGE sobre a utilização do saldo não ser específica para ações do Covid, por meio do Protocolo nº18.826.462-0, diante da qual a manifestação da PGE não apresentou óbice. Desta forma, apresentamos duas linhas de deliberação para uso do saldo e nas próximas reuniões apresentaremos outras propostas de uso.

### **a) Incentivo Residência Inclusiva Regionalizada II;**

A Residência Inclusiva Estadual Regionalizada em Irati oferta o serviço de acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, prestado a 16 (dezesesseis) mulheres sob responsabilidade do Estado, porém com capacidade de atendimento até 20 acolhidas, sem vínculos familiares, em situação de dependência ocasionada por deficiência, com perspectivas limitadas de desenvolvimento de vida autônoma ou resgate de vínculos familiares, considerando o longo tempo de institucionalização.

O serviço foi implantado no ano de 2016 em parceria com o Município de Irati, sendo que este executa o serviço exclusivamente cofinanciado pelo governo federal e governo estadual, na perspectiva do Plano Nacional Viver sem Limites.

Inicialmente, na ocasião foi pactuado que o repasse mensal por RI seria de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais por unidade), dos quais:

- R\$15.000,00 (quinze mil reais) do repasse do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS, por unidade.
- R\$10.000,00 (dez mil reais) do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, por unidade, fonte 281.

No mês de setembro de 2021 o CEAS/PR aprovou a Deliberação nº 53/2021, que versa sobre o aumento do repasse estadual, o qual passa a ser de R\$ 25 mil reais mensais por unidade, totalizando mensalmente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil).

O aumento ocorreu visto que desde de 2016 não havia reajuste.

No ano de 2021, também por meio da Deliberação nº 072/2021, o CEAS aprovou o Incentivo Residência Inclusiva Regionalizada, o qual destinou o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) como forma de complementar os recursos não transferidos pelo Governo Federal no ano de 2021 para manutenção das unidades.

Considerando que o contexto de atraso e diminuição de recursos repassados pelo FNAS permanece, sem previsão de mudança de contexto para 2022, a DPSE propõe ao CEAS a aprovação de novo Incentivo Residência Inclusiva Regionalizada II, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), como forma de manter as unidades regionalizadas e minimizar o impacto da redução dos valores repassados pelo Governo Federal, para cobrir a redução do repasse dos 12 meses deste ano.

Abaixo a tabela com as parcelas recebidas do cofinanciamento federal, que demonstra redução de MAIS DE 60%.

<b>Prefeitura / Governo/ Fundo</b>	<b>Parcela</b>	<b>Data da Ordem</b>	<b>Nª da Ordem</b>	<b>Agência/Conta</b>	<b>Valor Bruto</b>	<b>Valor Líquido</b>
FUNDO ESTADUAL	01/2022	21/03/2022	802516	037931/0000119792	8.426,85	8.426,85
FUNDO ESTADUAL	02/2022	31/03/2022	803817	037931/0000119792	8.363,05	8.363,05
FUNDO ESTADUAL	03/2022	01/04/2022	804173	037931/0000119792	8.382,03	8.382,03

L							
FUNDO ESTADUA L	04/20 22	04/05/202 2	80538 8	037931/000011 9792	8.301,4 9		8.301,49
<b>TOTAL</b>				<b>33.473,42</b>			

A partir dessas informações se deduz que o Governo Federal repassará aproximadamente R\$100.000,00 (cem mil reais) durante o ano de 2022, e deixará de repassar R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), o valor que se sugere para o incentivo.

**Parecer da Comissão:** Aprovado.

**Parecer do CEAS:** Aprovada minuta de deliberação.

### **b) Novo Piso da Alta Complexidade da Proteção Social Especial**

Refere-se a elaboração de proposta para criação do Piso de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência e pessoas idosas, destinado a transferir recursos para os municípios de pequeno porte I e II que apresentarem demandas pontuais de acolhimento institucional, que não justificam a implantação do serviço.

A criação do piso torna-se fundamental para dar celeridade à inclusão de usuários em situação de risco social, além de garantir a proximidade e a convivência familiar e comunitária, uma vez que o acolhimento ocorrerá próximo ao território de origem.

Cabe destacar que iniciamos a discussão com a PGE e com outros setores da SEJUF, no intuito de verificar se a proposta poderá ser considerada uma estratégia de cumprir a competência do Estado estabelecido no art. 13, inciso V da LOAS “prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado”.

Nessa esteira, verificamos que o Estado de Santa Catarina já faz a transferência do recurso diretamente ao município.

O município será elegível a este Piso para atender os seguintes casos:

1. Às demandas encaminhadas pelas gestões municipais de assistência social, quando atender as premissas da Deliberação nº 94/2021 – CEAS/PR;
2. Às demandas do Sistema de Justiça, após avaliação da equipe técnica da DPSE;

Os recursos do cofinanciamento estadual destinado são preferencialmente, proveniente da Fonte FECON transferidos ao Fundo Estadual de Assistência Social, limitado à disponibilidade orçamentária e financeira no montante de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), sendo a referência mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por acolhido, para uma meta inicial de 10 (dez) usuários, por um período de 12 (doze) meses. Poderá ser utilizado recursos de outras fontes orçamentárias, sempre respeitando o limite estabelecido.

O valor foi estimado com base nos valores executados nos termos de colaboração e dos contratos em vigência com OSC e instituições privadas que atendem demanda similar ao presente objeto. Trata de valor máximo mensal per capita. A média calculada foi de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **A transferência de recurso do piso ao município se encerra no momento em que ocorrer o desacolhimento do/a usuário/a.**

Caso exista o saldo devido o valor pago do acolhimento for menor ao repassado, este poderá ser utilizado no custeio de ações de acompanhamento da família de origem/extensa e no acompanhamento da equipe do município ao usuário acolhido. Caso o valor do acolhimento institucional ultrapasse o valor do recurso, o mesmo deverá ser complementado pelo Município.

Desta forma, será encaminhado minuta da deliberação por e-mail para os membros da CIB e conselheiros do CEAS para apreciação e contribuições, visto ser uma proposta nova e que precisa ser amplamente discutida e aperfeiçoada.

**Parecer da comissão:** Ciente e aprovado o mérito.

**Parecer do CEAS:** Ciente, encaminhar a minuta da deliberação por e-mail para os membros da CIB e conselheiros do CEAS para apreciação e contribuições.

### **1.9 – Incentivo Emergência Socioassistencial – Deliberação nº 12/2022 – CEAS/PR;**

**Relato:** a) Panorama de adesões – 299 municípios assinaram o Termo de Adesão, 43 não assinaram e 57 estão com situação pendente (provavelmente nem acessaram o sistema).

b) 02 municípios enviaram formulário de solicitação para acesso ao incentivo, porém incompletos e retornaram para complementações, sendo: Fazenda Rio Grande que não colocou a data da ocorrência e o número de famílias desabrigadas era inferior ao mínimo de famílias referenciadas ( $\frac{1}{4}$  do número total de 20 famílias para município de médio porte = 05) – Art. 7º § 3º da Deliberação 01/2022 – Ivaí que não colocou a data de

ocorrência e nem o Formulário de Informação de Desastre – FIDE que deve ser enviado junto quando se trata de desastre natural – Art. 5º § 5º da Deliberação 012/2022.

c) Proposta de alteração da Deliberação.

Considerando que alguns municípios do Estado tem a regulamentação do aluguel social na Política de Habitação e não na Política de Assistência Social, propõe-se a seguinte alteração na Deliberação 012/2022 a fim de não prejudicar o acesso de todos os municípios Paranaenses ao incentivo proposto na deliberação e evitar duplicidade de ações.

**Parecer da comissão:** Aprovado.

**Parecer do CEAS:** Aprovada com a alteração da minuta da deliberação.

**1.10 – Protocolo: nº 18.965.509-6 – Município de Planaltina do Paraná – Prorrogação de prestação de contas – Incentivo VI – Deliberação 057/2019 CEAS/PR;**

**Relato:** O município de Planaltina do Paraná enviou Ofício 15/2022, o qual solicita prorrogação de prazo para prestação de contas do Incentivo VI – Deliberação 057/2019-CEAS/PR. Relata que por déficit de funcionários não conseguiram finalizar a prestação de contas na data de 31/04/2022.

Informamos que este Conselho deliberou o assunto em tela na plenária do mês de maio/22, ampliando o prazo para finalização das prestações de contas pendentes até 17/06/2022, conforme Deliberação 028/2022.

Esta Unidade Técnica remeteu e-mail aos Escritórios Regionais da SEJUF, informando os municípios com pendências e prazo para finalização da prestação de contas dos Incentivos vinculados ao Programa Nossa Gente, para que estes realizem a mobilização e repassem a informação do prazo aos municípios, sendo que o município de Planaltina do Paraná encontra-se entre eles.

Entendendo que o município já foi contemplado quanto à solicitação, encaminhamos expediente ao CEAS para ciência e envio de resposta ao município.

**Parecer da comissão:** Ciente.

**Parecer do CEAS:** Aprovado, encaminhar resposta ao município.



**1.11 – Protocolo digital: nº 18.921.535-5 – Município de Santa Izabel do Oeste – Ref. Cessão de veículo do Programa Nossa Gente Paraná;**

**Relato:** O município de Santa Izabel do Oeste encaminhou Ofício 06/2022-SMAS, informando que fará a cessão do veículo adquirido com recursos do Incentivo IV (Veículo Renault/Logan Exp 16 SCE/placa PRT 5574), adquirido em 2018 para outra secretaria do município.

Relata que está em processo de aquisição o veículo Yaris/Toyota para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando implementar os serviços e não causando prejuízos aos mesmos.

Tal pleito foi apreciado pelo CMAS, tendo enviado ata para comprovação.

Foi solicitado esclarecimento ao município quanto ao processo de aquisição do novo veículo, sendo informado que já havia a homologação da licitação e o prazo de entrega do veículo estava previsto para o dia 12 de maio de 2022. O município recebeu o veículo em 19/05/22 e enviou nota fiscal e foto do veículo.

A Unidade Técnica não vislumbra nenhum óbice quanto ao pleito e considerando que não trará prejuízo no atendimento dos serviços da Política de Assistência Social, é favorável a cessão do veículo.

**Parecer da comissão:** Aprovado.

**Parecer do CEAS:** Aprovado.

**1.12 – Protocolo nº 19.001.067-3 – Município de Sengés – Ref. Prestação de contas final – incentivo III – Deliberação 05/2016 CEAS/PR;**

**Relato:** O município de Sengés enviou Ofício 02/2022, o qual solicita reconsideração quanto à solicitação de estorno de despesa realizada com o Incentivo III (confecção de fraldas descartáveis). Informa que não localizou nenhuma comunicação do Estado sobre a restituição do valor devido (R\$15.393,00), nos e-mails, Conselho Municipal de Assistência Social e no setor de contabilidade da prefeitura.

E que em decorrência do tempo e do atendimento realizado ao público, pede reconsideração da despesa. A Unidade Técnica informa que trata-se de prestação de contas final, de 2018, já foi analisada pelo ER Ponta Grossa e Coordenação de Proteção Social Básica (à época), emitindo parecer com ressalvas devido a forma de concessão e

que a caracterização do benefício eventual não estava condizente com a regulamentação da Política de Assistência Social.

O CEAS analisou e emitiu a Deliberação 038/2018, a qual solicitava a devolução dos valores utilizados, tocante a este atendimento, nas referidas prestações de contas do município (parcial e final). O CEAS enviou ofício 619/2018, quanto a necessidade de devolução do recurso ao FEAS.

Deste modo, considerando que não houve atendimento do município referente ao que já fora deliberado e que não há alteração dos fatos apresentados, a Unidade Técnica sugere que o CEAS oficie o município novamente quanto a devolução pendente.

**Parecer da comissão:** Aprovado com envio de ofício para o executivo municipal/gestor da pasta e ao CMAS.

**Parecer CEAS:** **Aprovado envio de ofício, destacando possíveis penalidades caso o município não proceda a devolução.**

### **1.13. Protocolo: 16.766.169-6 – Município de Assis Chateaubriand – Ref: Prestação de contas final – Incentivo adesão espontânea – Deliberação 066/2017 CEAS/PR;**

**Relato:** O município de Assis Chateaubriand enviou Ofício 70/20, justificando que devido a classificação contábil do município ser realizada na mesma Fonte de outros recursos da Política de Assistência Social, houve um equívoco da tesouraria nos pagamentos efetuados utilizando recursos do Incentivo Adesão Espontânea para outras despesas referentes ao Incentivo Benefício Eventual (repasso estadual) e Bloco da Proteção Social Especial (repasso nacional).

Relata no ofício que realizou os ajustes financeiros nas referidas contas, no primeiro semestre de 2020 e solicitou prazo para utilização do recurso novamente, uma vez que o período da deliberação já havia sido finalizado.

A Unidade Técnica informa que em junho/2019, o município já havia remetido ofício informando esse equívoco nos usos dos respectivos repasses e que o CEAS deliberou a prorrogação do Incentivo Adesão Espontânea até 31/12/2019 – Deliberação 047/2019, contemplando a necessidade do município à época (protocolo físico 14.832.933-8).

O setor financeiro (GOFIS/SEJUF) fez a análise da prestação de contas do município em julho/19 e fez a orientação para que o mesmo realizasse a devolução do

recurso na conta e utilizasse dentro do período da Deliberação, o que ocorreu apenas em julho/2020.

Posteriormente o GOFIS fez a solicitação de devolução do saldo visto o não atendimento, tendo sido realizado pelo município em 26/01/21.

Considerando a finalização desta deliberação em dezembro/19 e que não houve o atendimento do ajuste pelo município no período, remetemos protocolado ao CEAS para ciência e posterior arquivamento do mesmo.

**Parecer da comissão:** Ciente.

**Parecer do CEAS:** Aprovado o arquivamento do protocolado, considerando que o saldo foi devolvido.

#### 1.14 – Prestação de contas final – incentivo III;

**Relato:** A Unidade Técnica informa que os municípios abaixo relacionados não sanaram as pendências da prestação de contas final do Incentivo III até o momento, apesar das diversas tentativas de contato por meio dos Escritórios Regionais da SEJUF.

Deste modo, solicita ao CEAS que oficie as prefeituras e CMAS para resolução da pendência na maior brevidade possível, em não sendo resolvido, sugere a imediata instauração de Tomada de Contas.

REGIONAL	MUNICÍPIO	RENDIMENTOS	SALDO	DEVOLUÇÃO	PENDENTE
Cascavel	Lindoeste		R\$ 5.672,22	R\$ -00	R\$ 5.672,22
Cornélio Procopio	Congonhinhas		R\$ 27.782,00	R\$ 22.696,37	R\$ 5.082,63
Foz do Iguaçu	Ramilândia		R\$ 19.503,27	R\$ -00	R\$ 19.503,27
Francisco Beltrão	Manfrinópolis		R\$ 12.141,11	R\$ -00	R\$ 12.141,11
Paranaguá	Morretes		R\$ 43.705,22	R\$ -00	R\$ 43.705,22
União da Vitória	Porto Vitória	R\$ 1.079,36	R\$ 30,88	R\$ 48,30	R\$ 1.079,36

**Parecer da comissão:** Aprovado com envio de ofício para o executivo municipal/gestor da pasta e ao CMAS. A comissão sugere que os Municípios tenham o prazo de 30 dias para devolução dos recursos.

**Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.**

**1.15 – Discussão sobre o fluxo de encaminhamentos documentais desta comissão;**

**Relato:** Visando a eficácia das atividades exercidas por esta comissão se faz necessário que estabeleçamos um fluxo quanto a documentação que é expedida. Quem fará? Quem monitora o recebimento e dá as devolutivas à comissão. Creio que tivemos algumas situações que podem fragilizar a atuação da comissão. É importante alinhar o que é de responsabilidade da coordenação da comissão, da relatoria do apoio técnico e da secretaria-executiva do CEAS. Em cumprimento ao nosso regimento interno.

**Parecer da comissão:** Será organizado com apoio técnico, membros da comissão e secretaria-executiva de maneira permanente o fluxo documental do trabalho da comissão.

**Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da Comissão, extensiva às demais comissões.**

**1.16 – Protocolo: nº 18.740.884-9 – Aprovação do Planejamento Criança Feliz – Fonte 281;**

**Relato:** O protocolo 18.740.884-9, versa sobre solicitação de autorização do ordenador de despesas para continuidade do pagamento de despesas próprias do Programa Criança Feliz (Deliberação 053/2019 CEAS/PR).

Cabe informar que o referido recurso já encontra-se depositado na conta referente ao Programa Criança Feliz, mas será liberado para utilização após a aprovação do planejamento pelo CEAS/PR.

Tal procedimento é componente da implantação de processos que conferem maior transparência e facilitam o rastreamento das execuções no processo de prestação de contas.

A equipe do PCF apresentou o Plano de Ação Intersetorial para o exercício de 2022 contemplando ações voltadas à capacitação, aquisição de veículo, equipamentos e materiais gráficos, bem como, a realização de eventos.

Contextualizam que: O PFC tem como público prioritário as gestantes e crianças de até 72 meses e suas famílias dentro dos critérios pré-estabelecidos:

No Estado do Paraná, entre fevereiro de 2018 e abril de 2022 o PCF tem 68 municípios com adesão, 76 municípios com intenção de adesão dos 196 municípios elegíveis;

No Estado do Paraná, entre fevereiro de 2018 e abril de 2022, 2.659 (duas mil seiscentas e cinquenta e nove) gestantes foram contempladas; 12.924 (doze mil novecentos e vinte e quatro) crianças acompanhadas entre 0 e 36 meses e 134 (cento e trinta e quatro) crianças entre 36 e 72 meses, totalizando 476.470 visitas realizadas.

**Parecer da comissão:** Pela aprovação da reprogramação de recursos do programa criança feliz no valor de R\$ 750.000,00 para o ano de 2022.

**Parecer do CEAS: Aprovada minuta de deliberação.**

#### **1.17 – Prestação de contas – Incentivo benefício eventual 2017;**

**Relato:** A Divisão de Proteção Social Básica apresentou a prestação de contas referente ao Incentivo ao Benefício Eventual aprovado pela Deliberação nº 65/2017 – CEAS/PR, foi apresentado a prestação de contas dos 06 semestres (1º e 2º sem. 2018, 1º e 2º sem. 2019 e 1º e 2º sem. 2020), com o status de cada município em cada semestre, destacam que a avaliação em conjunta entre os semestres visa contribuir para o entendimento geral do uso do recurso, o alinhamento dos encaminhamentos aos municípios em cada prestação de contas semestrais até sua prestação de contas final.

Informam ainda que o município de Nossa Senhora das Graças será apresentado em prestação de contas separada, devido a procedimentos administrativos e financeiros a serem tomados.

**Parecer da comissão:** Aprovada a minuta de deliberação.

**Parecer do CEAS: Aprovada a minuta de deliberação.**

#### **1.18 – Prorrogação Deliberação 057/2018 – incentivo VI;**

**Relato:** Considerando a permanência da situação de pandemia COVID-19 até o momento e o atraso nos pagamentos dos Incentivos de alguns municípios, sendo que 13 municípios receberam recurso em março/21, 02 municípios em junho/21 e 1 município em agosto/21.

Considerando o estudo dos saldos apresentado na plenária de dezembro/21 onde 22 municípios demonstraram baixa execução, ou seja, possuíam saldo superior a 50% do recurso recebido em conta.

A Unidade Técnica realizou o estudo dos saldos desses 22 municípios (atualizados e incluídos pelos municípios no SIFF), e que 36% deles (08 municípios) ainda apresentam

saldos acima de 70% do valor recebido e outros 07 municípios ainda possuem saldos relativamente altos.

Sugerimos a prorrogação da referida deliberação até 31/dezembro/2022.

				Saldo - SIFF2.0	% Falta Gastar
ER	MUNICÍPIO	VALOR	DATA PGTO	VALOR	Percentual
Toledo	São Pedro do Iguaçu	R\$ 60.000,00	23/03/2021	R\$ 62.321,14	103,87%
Paranavai	Itaúna do Sul	R\$ 60.000,00	23/03/2021	R\$ 62.958,06	104,93%
Paranaguá	Morretes	R\$ 40.000,00	23/03/2021	R\$ 40.991,64	102,48%
Paranaguá	Guaraqueçaba	R\$ 40.000,00	13/08/2021	R\$ 40.000,00	100,00%
Campo Mourão	Corumbatai do Sul	R\$ 40.000,00	23/03/2021	R\$ 35.716,25	89,29%
Campo Mourão	Fênix	R\$ 60.000,00	23/03/2021	R\$ 50.856,94	84,76%
Umuarama	Francisco Alves	R\$ 40.000,00	23/03/2021	R\$ 31.001,88	77,50%
Ponta Grossa	Ortigueira	R\$ 60.000,00	19/12/2019	R\$ 45.746,80	76,24%
Cascavel	Campo Bonito	R\$ 60.000,00	23/03/2021	R\$ 28.960,25	48,27%
Pato Branco	Sulina	R\$ 40.000,00	19/12/2019	R\$ 17.253,38	43,13%
Ponta Grossa	Ivaí	R\$ 40.000,00	19/12/2019	R\$ 16.873,56	42,18%
Paranavai	Planaltina do Paraná	R\$ 40.000,00	23/03/2021	R\$ 16.577,22	41,44%
Jacarezinho	Wenceslau Braz	R\$ 60.000,00	19/12/2019	R\$ 20.521,91	34,20%
Ponta Grossa	Ipiranga	R\$ 60.000,00	19/12/2019	R\$ 13.734,90	22,89%
Cornélio Procópio	Congonhinhas	R\$ 40.000,00	19/12/2019	R\$ 5.375,60	13,44%
Ivaiporã	Rio Branco do Ivaí	R\$ 40.000,00	23/03/2021	R\$ 2.566,66	6,42%
Ponta Grossa	Reserva	R\$ 40.000,00	20/12/2019	R\$ 1.932,03	4,83%
Ivaiporã	Lunardelli	R\$ 40.000,00	23/03/2021	R\$ 556,60	1,39%
Laranjeiras do Sul	Nova Laranjeiras	R\$ 40.000,00	19/12/2019	R\$ 291,58	0,73%
Umuarama	Maria Helena	R\$ 60.000,00	19/12/2019	R\$ 11,00	0,02%
Curitiba	Doutor Ulysses	R\$ 40.000,00	23/03/2021	R\$ -	0,00%
Laranjeiras do Sul	Porto Barreiro	R\$ 60.000,00	19/12/2019	R\$ -	0,00%

**Parecer da comissão:** Aprovado.

**Parecer do CEAS:** Aprovada minuta de deliberação.

### 1.19 – Prorrogação incentivo equipamentos CRAS e CREAS I e II;

**Relato:** A Unidade Técnica elaborou estudo dos saldos da respectiva deliberação, a qual tem o prazo de encerramento em 30/06/22, considerando os dados atualizados e incluídos pelos municípios no SIFF.

Dos 22 municípios contemplados, 16 municípios apresentam saldo inferior a 50% do montante repassado, destes, 12 municípios executaram entre 90% a 100% do recurso.

Os 06 municípios restantes, demonstraram baixa execução, ou seja, possuem saldo superior a 50% do recurso em conta ou não utilizaram ainda.

Considerando que algumas obras ainda se encontram em andamento e os municípios estão em processo de licitação dos itens necessários para equipá-los, a Unidade Técnica do Programa Nossa Gente sugere a prorrogação da referida deliberação até 31/dezembro/2022.

**Parecer da comissão:** Aprovado.

**Parecer CEAS:** Aprovada minuta de deliberação.

## **1.20 – Liberação de repasses continuados para o CMAS de Maringá;**

**Relato:** O Conselho Municipal de Maringá/PR enviou Ofício requerendo providências no sentido de:

- a) que as deliberações sobre bloqueio não tenham como critério tão somente o saldo acumulado em conta;
- b) que seja cobrado do estado o cumprimento integral dos valores pactuados nos repasses para os municípios;
- c) que seja discutida a urgente necessidade de ampliação do montante repassado pelo estado aos municípios, pois, como demonstram os relatórios semestrais, os repasses estaduais representam valores pouco significativos na manutenção dos serviços socioassistenciais, sobrecarregando a municipalidade, em especial em virtude dos impactos sociais trazidos pela pandemia por COVID-19.

Descreve que os repasses vêm acontecendo de forma irregular, algumas vezes de forma acumulada. Informa que em 2021 os repasses do PPAS II e PPAS IV alcançaram percentuais inferiores aos valores propostos e que os valores relativos ao PPAS II e IV possuem valores definidos não podem ser alterados na ocasião do repasse.

Cabe destacar que as medidas adotadas não são arbitrárias, pois são fundamentadas em legislação e demais diretrizes pertinentes a matéria, informamos na oportunidade que com relação ao atraso nos repasses é possível envio de ofício ao CEAS

relatando a situação, para que seja analisado o caso na possibilidade de não se aplicar a penalização.

Por fim, com relação aos repasses que não alcançaram os percentuais pactuados, foi informado que se não houve o recebimento em determinado trimestre é em decorrência do descumprimento dos critérios por parte do município.

**Parecer da comissão:** Sugerimos que o CEAS solicite a SEJUF levantamento das informações do ano de 2021 sobre os municípios que possuem pisos continuados e tiveram seus repasses bloqueados e ou suspensos, identificando período de pagamentos e outras questões que possam subsidiar a matéria. Solicitamos que a SEJUF apresente esse estudo na reunião de agosto. Até a data desta apresentação ficam pendentes as decisões sobre casos similares.

**Parecer do CEAS: Aprovado parecer da comissão.**

#### **1.21 – Protocolo: nº 18.979.310-3 – Solicitação de pagamento retroativo de parcelas bloqueadas dos recursos PPAS I e PPAS II do município de Inajá;**

**Relato:** O Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de INAJÁ solicitou análise de pagamento retroativo de parcelas bloqueadas dos recursos PPAS I e PPAS III. Informou que, com relação ao PPAS I, o governo estadual teria realizado o pagamento de seis parcelas, referentes ao segundo semestre de 2020, em 10/12/2020, o que ocasionou o acúmulo das 12 parcelas do repasse, requerendo o pagamento retroativo das parcelas do primeiro trimestre de 2021. Ainda, com relação à inserção dos extratos mensais no SIFF, especificamente do primeiro semestre de 2021 do PPAS III e segundo trimestre de 2021 do PPAS I, aduz que os extratos não foram lançados tempestivamente em virtude de equipe reduzida e acúmulo de prazos.

Desse modo, busca-se averiguar as razões para o bloqueio dos repasses do PPAS I e PPAS III em 2021 ao Município de Inajá, a fim de instruir o processo para posterior apreciação do CEAS/PR acerca do pedido.

A DGSUAS informou que o município possuía Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF devidamente emitido no ano de 2021 e 2022, como também o Plano de Ação.



A DGSUAS solicitou manifestação do GOFIS quanto ao bloqueio ou suspensão e ainda o trimestre e a motivação que gerou esse processo, referente ao ano de 2021 e se ainda persistia a irregularidade para o ano de 2022. O GOFIS informou que o Município de INAJÁ com relação ao PPAS I, 1º trimestre de 2021 não foi pago considerando saldo superior a 100% em conta e inserção de extrato em data posterior a 20/01/2021 e o 2º trimestre de 2021 não foi pago considerando inserção do extrato em data posterior a 20/04/2021. Quanto ao PPAS III informou que o 1º trimestre de 2021 não foi pago considerando inserção do extrato em data posterior a 20/01/2021 e o 2º trimestre em virtude da inserção do extrato em data posterior a 20/04/2021.

Informa ainda que para os repasses trimestrais continuados, são utilizados critérios como elaboração de Plano de Ação do ano corrente, prestação de contas do ano anterior, saldo em conta-corrente não superior a 100% e inserção dos extratos do SIFF, conforme previsto na Resolução 276/2018 SEDS e Deliberações nº 57/2016, 90/2016 e 58/2021 CEAS, bem como disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual.

**Parecer da comissão:** Sugerimos que o CEAS solicite a SEJUF levantamento das informações do ano de 2021 sobre os municípios que possuem pisos continuados e tiveram seus repasses bloqueados e ou suspensos, identificando período de pagamentos e outras questões que possam subsidiar a matéria. Solicitamos que a SEJUF apresente esse estudo na reunião de agosto. Até a data desta apresentação ficam pendentes as decisões sobre casos similares.

**Parecer CEAS: Aprovado parecer da comissão.**

#### **1.22 – Protocolo: nº 18.973.738-6 – Ofício 332/2022/MPPR – Informações sobre o FMAS de Telêmaco Borba;**

**Relato:** O Ministério Público do Estado do Paraná solicitou informações acerca da regularidade do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Imbaú/PR. A DGSUAS informou que o município possuía Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF devidamente emitido no ano de 2021 e em 2022, como também o Plano de Ação.

A DGSUAS solicitou manifestação do GOFIS quanto ao bloqueio ou suspensão e ainda o trimestre e a motivação que gerou esse processo, referente ao ano de 2021 e se ainda persistia a irregularidade para o ano de 2022. O GOFIS informou que o Município de IMBAÚ teve seu repasse do PPAS I bloqueado no ano de 2021, o qual permanece até a

data atual, em virtude da existência de saldo em conta superior a 12 (doze) parcelas e da não inserção dos extratos até o dia 20 do mês subsequente, anexando as normativas que fundamentam o bloqueio.

O Município encontra-se irregular para recebimento do repasse do Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I.

**Parecer da comissão:** Sugerimos que o CEAS solicite a SEJUF levantamento das informações do ano de 2021 sobre os municípios que possuem pisos continuados e tiveram seus repasses bloqueados e ou suspensos, identificando período de pagamentos e outras questões que possam subsidiar a matéria. Solicitamos que a SEJUF apresente esse estudo na reunião de agosto. Até a data desta apresentação ficam pendentes as decisões sobre casos similares. Envie-se ofício ao MP com resposta de análise na reunião de agosto.

**Parecer CEAS: Aprovado parecer da comissão.**

### **1.23 – Protocolo: nº 19.001.567-0 – Informações sobre o FMAS de Jesuítas;**

**Relato:** O Ministério Público do Estado do Paraná solicitou informações referentes regularidade do Fundo Municipal de Assistência Social do município de JESUÍTAS, para fins de permitir a continuidade dos repasses de recursos.

A DGSUAS informou que mesmo possui Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF devidamente emitido, nos anos de 2021 e 2022, assim como o Plano de Ação de 2022.

A DGSUAS solicitou manifestação do GOFs quanto ao bloqueio ou suspensão e ainda o trimestre e a motivação que gerou esse processo, referente ao ano de 2021 e se ainda persistia a irregularidade para o ano de 2022.

O GOFs informou que o Município de JESUÍTAS teve seu repasse regular no 1º e 3º trimestre de 2021, porém, os demais não foram pagos por falta de inserção dos extratos até o dia 20 do mês subsequente. Por derradeiro, informou que com relação ao ano corrente, o município encontra-se regular para recebimento do 1º semestre, considerando a Deliberação nº 58/2021 CEAS/PR.

**Parecer da comissão:** Sugerimos que o CEAS solicite a SEJUF levantamento das informações do ano de 2021 sobre os municípios que possuem pisos continuados e tiveram seus repasses bloqueados e ou suspensos, identificando período de pagamentos

e outras questões que possam subsidiar a matéria. Solicitamos que a SEJUF apresente esse estudo na reunião de agosto. Até a data desta apresentação ficam pendentes as decisões sobre casos similares. Envie-se ofício ao MP com resposta de análise na reunião de agosto.

**Parecer CEAS: Aprovado parecer da comissão.**